

RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo dispõe sobre a instalação de bebedouros em estabelecimentos bancários e dos correios.

O veto torna-se imprescindível ao caso, nos termos do quadro de resumo abaixo, bem como pelas razões mais adiante expostas:

Resumo do veto:

A propositura em questão, em que pese o almejo do Vereador, denotase inócuo e conflitante, diante da existência e vigência de Lei Municipal neste sentido.

Assim, tal fato, por si só, de plano, impede a sanção do referido Autógrafo, exigindo ao Prefeito Municipal vetá-lo.

Após análise acerca do Autógrafo em questão, não obstante o mérito da questão, decidimos opor veto total ao Autógrafo nº 132/2014, por afronta às disposições apontadas, senão vejamos:

A nova lei pretende legislar, em termos concretos, dispor sobre a instalação de bebedouros em estabelecimentos bancários e dos correios.

Oriunda de projeto de Vereador constata-se que já se encontra no ordenamento jurídico municipal a Lei Municipal nº 3.037/08 que trata de mesma matéria e assunto, além das tipificações legais, o que não fora observado pelo Edil quando da propositura, eis que não mencionada a revogação da legislação anterior.

Portanto, conclui-se, pois, pela inocuidade do autógrafo em questão, bem como conflitante com a legislação municipal vigente, ante às razões supra mencionadas.



Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o presente veto ao Autógrafo nº 132/2014, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o vosso integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.

Denis Eduardo Andia

Prefeito Municipal